

MEMÓRIA, ORALIDADE E PRÁTICAS DOS BRINCANTES DETIDOS NO CARNAVAL DO RECIFE DURANTE OS ANOS DE CHUMBO.

Diogo Barreto Melo (UFRPE – Mestrando - melodiogo@gmail.com)
Bolsista CAPES 2009/2010.

Em se tratando de memórias, especialmente durante o período conhecido por Anos de Chumbo, é comum associá-las aos elementos que envolveram política, cultura e sociedade em seus aspectos ideológicos. Entretanto, ao associar essas mesmas memórias às festividades, sobretudo o Carnaval, é possível estabelecer um horizonte de possibilidades que permitem uma nova leitura do contexto de modo a perceber quais as operações que estavam construindo um sentido para o ciclo cultural, ao mesmo tempo em que expressavam as características do regime político em questão. Assim, na pretensão de observar estas características, os espaços de fala que recuperam reminiscências através das *memórias foliãs* são de extrema importância nessa tecedura.

Sobre as memórias, não cabe realizar aqui uma grande discussão em torno de como podem ser usadas como fontes de pesquisa, mas atentar para uma importante observação: estas contêm uma carga de informação demasiada que pode, especialmente por conta do recorte analisado, estar imbuídas de muita emotividade e contextualizações generalizadas (ANSARA: 2009,67). Contudo, não se pode deixar de reconhecer que as mesmas traçam o perfil de pessoas que manifestam, através de suas lembranças, dados capazes de permitir outro discurso diferente do que foi divulgado pelos órgãos oficiais de Estado e através da imprensa. Entrecruzando esses caminhos, busca-se neste artigo investigar memórias de grupos, agremiações, famílias envolvidas com o Carnaval, brincantes que tentaram ser silenciados por práticas que não lhes eram comuns nem, tampouco, às festividades de Momo.

Em relação aos Anos de Chumbo, estudos de diversas características destes são conhecidos devido às possibilidades que se têm processado com a abertura dos arquivos e a formação de alguns grupos que, depois de quarenta anos, decidiram contribuir com valiosas informações que permitissem as pesquisas na intenção de formar de um acervo documental com base nas experiências vividas, seja por militares excluídos e alvos do Regime ou por qualquer representante dos diversos segmentos sociais que foram alvo de suas

determinações. Deste modo, a “*memória da informação*” serve como instrumento de grande relevância para situar a experiência da coletiva histórica e as existentes variações dos quadros sociais abordados, especialmente durante 1968 e 1975. (idem: *ibidem*, 72)

Tentar reconstruir historicamente pelas memórias uma imagem do Recife durante o período carnavalesco remete a um olhar que direciona, entre outras, duas vertentes principais: a primeira seria a da festividade que ocorre em âmbito particular, nos clubes, espaços fechados e direcionado a determinados grupos sociais que pudessem participar daquelas; a segunda seria o espaço público, o meio da rua, a brincadeira livre e espontânea, dotada de elementos próprios do Carnaval desde muitos séculos como irreverência, descontração, criatividade, improviso, alegria, entre tantos outros. Situando estas duas vertentes no discurso presente durante o Estado de Exceção, observa-se que as festividades continuaram a acontecer incentivadas, inclusive, pelas autoridades de Estado, mas com algumas acentuadas ressalvas: da maneira pela qual se processassem, deveriam seguir preceitos que atendessem ao que os Militares determinavam como segurança, ordem, tranquilidade e não consentimento aos excessos. Esta leitura não indica que o Carnaval ganhava contornos inéditos em relação ao controle de seus caminhos percorridos na duração, mas observava outra forma de expressar a rigurosidade legislativa voltada a determinados casos que ultrapassava o limite do discurso inicial empregado pelas autoridades junto ao folião.

O Carnaval, por si, festa que não tem por intenção primeira promover protestos nem muito menos visa uma democratização social plena (embora seja bastante abrangente aos diversos elementos que formam o contexto), esteve referenciado por uma ambivalência: libertar-se, aproveitando os três dias e esquecendo a rigurosidade, os “fantasmas” e o temor ao regime político em exercício no país e ao mesmo tempo seguir brincando, porém dentro de uma ordem instituída a uma prática cultural que, por si, não poderia ser dotada de limitações, sobretudo de ordem política. Esta cruzada de idéias permitiu o confronto de dois raciocínios que precisaram encontrar pontos de apoio comuns para que observassem seus objetivos na prática.

Assim, através dos poderes que lhes eram conferidos pela esfera Federal e Estadual, os poderes de polícia e as demais autoridades envolvidas na festa, como órgãos de

fiscalização variados, mantiveram posturas na intenção de localizar, de instruir o folião *como este deveria brincar durante o Carnaval*. Decerto, é pretensioso demais por parte do discurso do Estado tentar estabelecer um sentido diferente daquele no qual a Cultura se ancora, encontra seu meio para poder estabelecer as formas de manifestação da tradição de grupos sociais que entram em contato e, através da interação que lhes é característica, constroem maneiras de identificação que fazem destes símbolos de uma memória que se estabelece (in)voluntariamente e determinam um sentido próprio, único para a brincadeira. Porém, cabe não deixar de mão que a intenção em estabelecer o controle, a normatização e a direção das festividades momescas advém de uma experiência histórica onde muitas práticas da vida privada se misturam à festa e ameaçam a ordem instituída, que corre o risco de cair em descrédito e perder sua força diante da sociedade. Cria-se, então, uma *Cultura Autoritária* que permitiu o percurso do Estado pelos caminhos das manifestações culturais ligadas ao Carnaval em sua mais importante essência: sua organização, montagem e prática.

Segundo Miceli (1984), era evidente que, durante o Período Militar, as políticas culturais não recebiam destaque nem preocupação por parte do poder vigente, uma vez que na ótica deste existia uma sociedade repleta de problemas de ordem democrática. O sentido encontrado pelos grupos que manifestavam exemplos culturais era mais de uma busca; não somente pela manifestação de uma expressão contida no imaginário da tradição, como também a adoção de medidas coercitivas que tirassem do ostracismo as práticas culturais e as pusessem no âmbito das discussões em torno do que se considerava importante para o período. Entretanto o fato de não haver por parte do Estado uma política pública suficiente e determinada para executar-se na área cultural não implica dizer que não havia um projeto de transformação para a mesma. A ação passava do campo político-cultural, para o campo estético-econômico cultural através da chamada *Indústria Cultural*. E mesmo sendo um projeto engajado pela iniciativa privada em detrimento às ordenações do Estado, este não evitava alguns conflitos, especialmente de ordem preservativa e censurativa.

Desta forma, a direção encontrada pelos militares foi promover uma *política de silêncios subliminares* para conter qualquer forma de expressão que levasse o contexto cultural a voltar-se contra o Regime - uma tentativa frustrada de impor o que deveria ser

dito, pensado e produzido. Enquanto tentativa de localizar de que maneira os silêncios da Ditadura puderam ser adaptados ao *Carnaval de Chumbo* do Recife, é pertinente perceber que estes tinham como principal objetivo afastar da festa aqueles que não concordavam com as autoridades embora estes, antes de promover a adequação desejada pelo poder, igualmente exerciam o espaço da produção de novos sentidos, reinventando o cotidiano subjetivamente, sendo considerados tanto do ponto de vista do opressor como do oprimido (ORLANDI, 2007, 29). Essa violência simbólica empregada pelo poder situa uma presença cada vez maior de instrumentos que vão minando formas de expressão cada vez mais voltadas para a *adequação das festas ao Regime*, como era objetivo maior das autoridades.

Diferentemente do que acontecia nos desfiles de Escola de Samba do Rio de Janeiro, onde os sambas-enredo não contemplavam em sua maioria o chamado *Tema Nacional* e traziam, de acordo com Costa (2008), desafios à ordem vigente no país de forma que pudessem empregar um tema bastante significativa para a sociedade - a liberdade, no Recife os temas voltados para agremiações e escolas de samba (a partir de 1970) contemplavam exaltações às características do passado, um retorno através das memórias à recuperação da tradição que estava se perdendo devido à modernização, ao progresso envolvido no contexto daqueles anos de 1970. Isso, porém, não quer dizer que não havia agremiações que apoiassem o Estado: a estas, subvenções eram pagas com antecedência, permitindo o desfile e recebendo saudações com honrarias das autoridades; já para as demais, que enfrentavam as mudanças e se colocavam como defensoras do retorno do Carnaval antes das determinações limitativas havia embates ideológicos e grandes polêmicas que eram constantemente noticiadas pela imprensa da época.

No entanto, para os brincantes que não pertenciam a agremiações, as novas determinações contidas em dispositivos chamados de *Portarias Municipais* reuniam uma série de imposições voltadas ao modo de brincar, o que poderiam trajar, como se dirigir aos demais foliões e quais seriam as sanções sofridas caso aqueles direcionamentos não fossem seguidos. Correndo o risco de serem enquadrados, inclusive, no Código Civil-Militar (então recém-reformulado em 1969), os foliões poderiam ser presos em casas de detenção e aguardar julgamento juntamente com meliantes e acusados de latrocínio, assassinato e

contrabando, além de todos os outros considerados pelo Regime Ditatorial como *subversivos*.

A cautela das autoridades era tamanha a ponto do efetivo policial designado para as festividades aumentar a cada ano. Não que os foliões representassem uma ameaça verdadeira à ordem através da brincadeira, mas problemas em via pública, com uma multidão considerável despertavam a preocupação das forças policiais. Ao mesmo passo, observa-se que as brincadeiras com determinados tipos de produtos como talco, soda cáustica, querosene, piche, isopor e trajas não permitidos como tangas, biquínis e camisas com temas religiosos, políticos ou que fizessem alusão aos símbolos nacionais foram relativamente requisitados por boa parcela daqueles que se reuniam no espaço das ruas para aproveitar os três dias de folia, sobretudo os jovens calouros universitários que participavam do desfile do Corso. No espaço fechado dos clubes, o policiamento se fazia de forma ostensiva, uma vez que as práticas eram bem diferentes do espaço da rua, pois os clubes eram ambientes sociais que envolviam famílias preocupadas apenas com a diversão e retomar a tradição ao lado da modernidade, dançando e cantando o frevo, o samba carioca e outros ritmos considerados sucessos locais e nacionais ao comando de orquestras famosas como a dos maestros Guedes Peixoto, Nelson Ferreira, Duda e outros.

Desta forma, o conceito de subversivo aplicado ao brincante do *Carnaval de Chumbo* remetia não ao membro envolvido com idéias voltadas ao Comunismo ou com a Luta Armada. Subverter a ordem seria, antes de tudo, o folião não ter restrições em suas práticas durante a brincadeira e burlar a Portaria Municipal, se auto reconhecendo enquanto elemento que dava colorido às ruas durante o Carnaval, que estabelecia um elo cultural com sua tradição em divertir-se, em confraternizar e externar sua felicidade guardada esperando por aquela festa, para brincar com sua fantasia, despertar seu imaginário, inventar, inovar, repetir práticas, em suma, cumprir “o roteiro do folião verdadeiro”, tudo sem se preocupar como faria para manifestar tais sentimentos e as formas pelas quais agiria em prol do espírito momesco. Todavia, é preciso considerar que havia de fato alguns brincantes que se excediam em suas ações, provocando alardes e tumultos públicos, incitando ações mais enérgicas das autoridades. Esta situação era destacada por boa parte da imprensa, preocupada que o Carnaval tivesse reunido apenas elementos que relembassem as antigas

tradições de violência nas festas, observando que era preciso que as mudanças de postura e as brincadeiras mais acintosas fossem deixadas de lado onde para isso, se caso necessário fosse, a polícia deveria agir com o “máximo rigor da lei”, como diriam os Delegados da época.¹

Entre as principais proibições impostas pelas autoridades aos brincantes estavam: a) o uso de lança-perfume, éter etílico e qualquer substância entorpecente ou psicotrópico; b) o uso de trajes considerados atentatórios à moral pública; c) o ultraje a crenças e credos religiosos; d) o uso de fantasias que se assemelhem a fardamentos de corporações militares ou a vestes de instituições religiosas; e) a apresentação ou exibição de canções, desenhos ou dísticos ofensivos às autoridades ou instituições públicas, civis ou militares; f) a execução, por instrumento ou canto, do Hino Nacional ou de país estrangeiro; g) o uso de bandeira ou símbolos nacionais e de nação estrangeira; h) admissão irregular de menores em locais não permitidos pelo júízo competente; i) saques, depredações ou quaisquer outros atos de vandalismo; j) desobediência às ordens legais emanadas por autoridades competentes; l) fornecimento de bebidas alcoólicas a menores; m) infrações a dispositivos do Código Nacional de Trânsito. Caso os brincantes não seguissem essas determinações, seriam enquadrados no artigo 132 do Código Penal Brasileiro.²

Apesar do constante apelo feito pelas autoridades aos “mais excedidos”, a polícia registrou casos simples que iam de desentendimentos até irregularidades nos automóveis que participavam da festa, como igualmente casos complexos como o uso de produtos que quase cegaram um menor de idade que passava de Kombi no cruzamento entre a Av. Conde da Boa Vista e a Rua Sete de Setembro: Amaro José Gabriel da Costa, vítima de água com ácido nos dois olhos (Jornal do Comercio, 22 fev. 1968). A mesma brincadeira fez outra

¹ Alguns delegados envolvidos no esquema de policiamento ostensivo do Carnaval: Demerval Lélis (1968), Evandro Couceiro (1969), Estácio Varjal (1970), Mário Tomás de Alencar (1971), Armando Souto Maior (1972), Mauni Figueiredo (1973), Jairo Pontes (1974), Egmont Gonçalves Bastos (1970-1975).

² Art. 132 do Código Penal Brasileiro de 1969 → Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: *Pena* - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

vítima, dessa vez o brincante universitário Adamastor do Amaral que apreciava o desfile do Corso e teve sua conjuntiva prejudicada pelo lançamento de água com soda cáustica em um de seus olhos (idem, 18 fev. 1971). O caso do universitário não recebeu tanta atenção por parte da imprensa, porém o que envolveu o menor foi considerado ato de selvageria e impunidade por parte das autoridades diante do que o folião tinha como idéia de liberdade no Carnaval. Segundo os pais da vítima, a ocorrência foi registrada frente à Delegacia de Plantão, mas o policiamento de nada teria feito para investigar quem foram os responsáveis por aquele ato (idem, 22 fev. 1968), tendo os familiares do garoto se dirigido dias depois para o QG do IV Exército a fim de solicitar providências para que novas ocorrências como aquelas não passassem impunes. A resposta do Estado foi a colocação de mais duzentos e cinquenta policiais nas ruas, inclusive realizando rondas pela madrugada. (idem, 23 fev. 1968).

Seria possível chegar ao entendimento da mudança de postura de alguns brincantes e que influências estes teriam segundo a análise de Duvignaud (1983) sobre a essência da festa. Para este, a festa traz consigo sua própria finalidade e sua criatividade reveste sua manifestação através de formas bastante espontâneas, penetrando no imaginário e trazendo para a realidade, para a percepção, a inversão, a destruição de regras sem, contudo, transgredi-las. Sua intenção encontra-se na representação do “deboche”, do “escracho”, colocando o homem em um universo sem normas, preocupante e causador de um terror para o Estado (Idem: pp.66-67). Casos como os relatados acima muitas vezes, por mais que parecessem de extrema gravidade, passavam despercebidos de fato pelos olhares do policiamento. Apesar de estarem presentes diante de grande público e com um efetivo considerado alto para a época, os oficiais não eram capazes de atender a todas as ocorrências presentes no local. Quando conseguiam realizar alguma intervenção, recolhiam estes inicialmente para a Delegacia de Plantão, Roubos e Capturas ou para a Delegacia de Costumes afim de que fossem lavrados os autos do flagrante.

Neste sentido, mais dois exemplos ilustram a discussão, coincidentemente envolvendo o desfile do Corso: o primeiro pode ser observado no Carnaval de 1971, quando dois jovens foram recolhidos à detenção após estarem atirando querosene nos espectadores durante o desfile realizado na Avenida Conde da Boa Vista, próximo ao

Cinema São Luiz, centro do Recife. As vítimas, três senhoras, anotaram a placa do jipe de onde foram disparados os jatos e comunicaram aos policiais ali presentes, que através da Rádio Patrulha identificaram e prenderam os brincantes próximos à ponte Duarte Coelho, na entrada da Avenida Guararapes. Os foliões alegaram, quando submetidos a inquérito, que até então vinham brincando o Carnaval sem excessos, como solicitava a legislação, contudo cometeram a “infração” e foram recolhidos até o final dos festejos (Diário de Pernambuco, 20 fev. 1971). O segundo exemplo ocorreu um ano depois: em 1972, carros com adesivos atentatórios à moral e aos bons costumes, trajes de banho, psicotrópicos e usando temas religiosos, políticos e qualquer outra ideologia seriam prontamente coibidos pelas autoridades militares na figura da Delegacia de Costumes. Dessa vez, seguindo o exemplo ocorrido em 1971 com as camisas que diziam “*Jesus Cristo, eu estou aqui*”, as autoridades agiram com maior rigor e incluíram a proibição na normatização referente ao tríduo momesco (idem: 03 fev. 1972).

Mais um caso pode ser observado em relação a foliões mais exaltados: brigas e discussões em bares como o Mustang e o Savoy eram constantes alvos de atuação da polícia durante os desfiles que aconteciam na Avenida Guararapes e Conde da Boa Vista no período em tela. Apesar de ser considerada uma ação preventiva e prevista para evitar o distúrbio público, por diversas vezes, em anos diferentes, a imprensa registrou em suas teleobjetivas a intervenção de policiais e apreensão de brincantes que estavam “acertando as contas”, mas terminavam seus desentendimentos rindo. Esses inconvenientes eram comuns e até mesmo desfiles de agremiações foram desfeitos, como o da Escola *Deixa Falar*, tendo os policiais da Rádio Patrulha e das Unidades Móveis da Guarda Civil efetuado várias prisões de brincantes com produtos nocivos à saúde. Passistas embriagados, membros entorpecidos que “atentavam contra a integridade física do público” foram autuados e conduzidos à detenção. (Jornal do Comercio, 24 fev. 1968)

Os exemplos acima podem ser reunidos e explicados através do chamado “bloco do O quê que eu vou dizer lá em casa”. Reunindo inicialmente marginais e moradores de rua recolhidos na chamada “*Operação Limpeza*”, ao lado de antigos detentos fugidos, pessoas embriagadas, portadores de psicotrópicos (lança-perfume, maconha e alucinógenos), travestis e transgressores da lei, os foliões que se envolviam em confusões juntavam-se a

esses elementos sociais e eram conduzidos para destacamentos onde ficavam detidos durante três dias, sem direito a brincar o Carnaval. Ganhavam a liberdade após o meio-dia da Quarta Feira de Cinzas, onde os policiais colocavam todos enfileirados frente aos distritos e começavam a ridicularizar os presos, que eram obrigados a seguir até as esquinas da Delegacia com as mãos nas orelhas e ombros uns dos outros, sem direito de resposta. O nome do “bloco” foi dado pela imprensa, como uma maneira de satirizar a falta de bom senso daqueles que ali teriam sido alvo da reclusão durante o tríduo momesco.

A reclusão era feita na Colônia Penal de Dois Unidos, um local que reunia presos por período temporário até serem emitidos os pedidos de prisão definitiva, onde estes eram transferidos para a Casa de Detenção do Recife³, onde aguardavam julgamento. No caso dos foliões, o período de prisão era apenas “educativo”, mas demonstrava que, de certa forma, havia uma preparação interna nesses locais para o recebimento em quantidade daqueles mais eufóricos. Essa situação pode ser observada através da fala dos detentos que não ganharam o indulto de Carnaval da Secretaria de Segurança Pública, entre eles, Pedro Jeremias, um detento que cumpria pena de quatorze anos por assassinato. Na fala do mesmo, fica expressa uma saudade vinda pela lembrança dos tempos em que era folião, especialmente relacionando o Carnaval e o sentimento de liberdade, tão almejados no período:

*“Eu era um folião danado, môço. Começava no sábado e só ia parar na terça-feira. Sabe como é: pobre só tem esses dias mesmo de alegria. Mas, agora sou um homem conformado, e acho que quando sair daqui não quero mais saber de folia. Passo o tempo lendo a Bíblia e acho que estou regenerado.”*⁴

Outro detento, de nome não revelado, apesar de ser um condenado que já habitava as dependências da detenção há algum tempo, apresenta em sua fala a euforia característica

³ A Casa de Detenção do Recife encerra suas atividades em 1973, quando a carceragem é transferida para a Penitenciária de Segurança Máxima Professor Aníbal Bruno.

⁴ Acervo Katarina Real/FUNDAJ, Jp. 8 doc. 792 (recorte de Jornal – fev. 1969).

do folião detido naquele período. Nesta, diferentemente do primeiro detento, expressa que a liberdade não tem limites e valia qualquer prática para brincar o Carnaval intensamente:

“Eu bem que gosto da bandalheira. Se conseguir a liberdade condicional no ano que vem vou brincar o maior carnaval da minha vida.”⁵

Do mesmo modo, as mulheres também passavam pela reclusão e não era diferente observar que existia uma nostalgia profunda nas memórias das mesmas. Afinal, o Carnaval era, além de uma brincadeira, uma forma destas exibirem suas belezas e serem alvos de galanteios e olhares mais astutos. No entanto, uma vez presas, restavam resignação e a tristeza em suas falas, como é o caso da detenta Josefa Maria da Conceição, que alguns anos antes (1965) havia matado seu filho recém-nascido para poder brincar o Carnaval. Quatro anos depois, a mesma estava arrependida não em ter tirado a vida de seu único filho, mas em não poder sair para curtir a festa de Momo. Este exemplo demonstra, juntamente com os anteriores, que as formas dos mais humildes em brincarem o Carnaval reuniam um conjunto de significados simbólicos que passavam também pelo esquecimento e superação temporária das condições de pobreza que afetavam suas vidas naqueles anos. Contrapartida de um Brasil Militar em crescimento, que “ia pra frente” e “ninguém segurava”, estes segmentos sociais não foram contemplados pelas mudanças estruturais pelas quais o país passava, encontrando nas festas populares formas particulares de se reconhecerem enquanto sociedade junto aos demais foliões, contudo, sem que houvesse uma idéia de democratização social, sobretudo, econômica.

Podemos entender este cotidiano dos presos durante o Carnaval de Chumbo por uma via de mão dupla: a primeira é a de que existe um efeito moral que afeta os presos especialmente pela visão construída destes perante a sociedade, representando sentimentos de vergonha e sofrimento pela percepção de amigos e familiares – segundo Burity e Vainsencher (2005), “há uma série de processos de reintegração simbólica que a posição social permite” (p.65) e a festa carnavalesca seria, neste sentido, uma destas formas; ao mesmo passo, o preso em si já representa uma ação efetiva do Estado para garantia de suas

⁵ Idem.

formas de condução da ordem e da moral perante a sociedade, tendo este apenas que garantir os preceitos básicos contidos nos Direitos Humanos para a conclusão do processo de reclusão daqueles considerados “males sociais”, seja em qualquer situação ou instância. Neste sentido, é sabido que o regime ditatorial não prezava por meios humanitários frente à suas vítimas, mas o Sistema procurava tratar com distinção os presos políticos dos *subversivos da folia*, entendendo que eles não reuniam as mesmas características.

O fato de o folião ser preso durante o Carnaval não se registrava enquanto um absurdo completo. Segundo boa parte da oralidade do período ouvida por meio de entrevistas, muitos que saíam às ruas cometiam atos que infringiam a lei exatamente como uma forma de afrontar o Estado de Exceção. É importante também, neste sentido, observar que havia uma permissividade às festas dos ciclos culturais como o Carnaval como uma forma do Estado demonstrar ao público que realmente pretendia promover no país uma *Revolução Democrática* e esta abertura era a prova de que havia o conceito de liberdade muito vivo para o período. Apenas aquele que realmente desejasse ir além dos limites dos bons costumes, da ordem social e do comportamento racional seria alvo de intervenção do Sistema.

Antes de ser a representação única do poder do Estado, este bloco mostra que mesmo presos, alguns dos brincantes não perdiam o bom humor e buscavam aproveitar o Carnaval dentro de suas celas, mantendo o espírito de alegria de Momo vivo. Três exemplos são característicos para ilustrar essa discussão: o primeiro seria o caso de Paulo Lima Nascimento, vulgo “*Jacaré*”, que pego pela Polícia por ser foragido e encontrado pulando o Carnaval alegremente foi preso e ensaiou passos aos prantos dentro da cela, alegando que a tristeza em ter sido detido não era maior do que a frustração de não poder brincar o Carnaval, além do que, a prisão não lhe tirara o espírito folião (Diário de Pernambuco, 08 fev. 1975). O segundo diz respeito às travestis, que eram constantes alvos de ações ostensivas da Polícia por serem representantes de maus costumes: no caso em questão, uma delas, conhecida por *Geralda*, foi presa por estar na folia usando mini-blusa e, portanto, atentando à moral. Depois de muito chorar e implorar ao Delegado de Costumes sua liberação, a Polícia realizou a vontade da mesma alegando estar com “pena” daquela (Diário da Manhã, 19 fev. 1969). O terceiro exemplo remete ao brincante João Antônio da

Silva, que “desfilava no Corso” no bairro onde morava, Água Fria, Zona Norte do Recife: até então nada demais na prática de João Antônio, isso se ele não estivesse em via pública excessivamente embriagado, chegando inclusive a fazer a mesma coisa com um jerico de nome “Peralta”, no qual estava montado. Acusado de infringir dois itens da Portaria Municipal (desordens e embriaguez em excesso, além de passear em via pública com animais) o brincante foi conduzido à Delegacia de Água Fria, onde foi liberado apenas na quarta feira. (Diário de Pernambuco, 08 mar. 1973)

Observando-se os exemplos ilustrados, é possível perceber que a maioria dos envolvidos em casos de polícia durante o Carnaval de Chumbo era realmente ligada à criminalidade e não estava diretamente engajada na brincadeira de Momo. Um exemplo capaz de perceber isso está na prisão de Armando Batista da Silva, um dos bandidos mais conhecidos do ano de 1973 no Recife. Ludibriando a ação policial, o meliante teria se travestido de mulher para assaltar e cometer atos de vandalismo no Carnaval, porém denúncias chegadas até a polícia descrevendo o mesmo provocaram sua prisão (Idem, *ibidem*). Contudo, havia aqueles que não tinham cumprido a determinação da Secretaria de Segurança Pública e por isso tornaram-se alvos das ações coercitivas policiais. Subverter a ordem, neste caso, seria colocar em risco não a brincadeira, mas aqueles que estariam na festa observando ou brincando tranquilamente, sem excessos. Fato é que boa parte destes brincantes detidos não representava um perigo real ao esquema de segurança montado pelas autoridades, mas mesmo assim eram detidos em virtude de preservar a postura do Estado em seus preceitos em nome da lei, da ordem. Apesar de não serem processadas prisões em alto grau de brincantes, as autoridades observaram que muitos estavam nas ruas descumprindo determinações, como por exemplo, o uso de máscaras nas ruas depois das 20h sem autorização e o porte ilegal de armas, inclusive brancas. Todavia, o controle não podia ser exercido de forma mais acintosa devido à grande quantidade de brincantes frente ao efetivo policial.

A prisão, segundo Foucault (2004) é um castigo usado pelo Estado para punir o excesso de liberdade ou delitos que atentam a liberdade de outros indivíduos, embora tenha sua eficácia desprovida de efeito perante o público, pois o ato de privar a liberdade e vigiá-lo é, por si, um ato tirânico (p.110). Contribuiu, nesse sentido, para que os foliões

mantivessem suas práticas, mesmo observando a autuação de outros pelos policiais, geralmente da Rádio Patrulha, o bom senso empregado por estes. Mesmo na brincadeira do “mela-mela”, o uso do batom, talco, cerveja, maisena e outros não impediu que ao final dos desfiles os brincantes se confraternizassem, abraçassem uns aos outros e dessem muitas risadas, de certa forma apaziguando os ânimos modificados por conta de alguns mais exaltados. O encontro de gerações também é um fator que veio a somar no contexto, tendo em vista que muitos locais preservaram a tranqüilidade devido a presença de foliões de mais idade, responsáveis por entoar “marchinhas” e ensaiar alguns passos frente aos sucessos daqueles anos, adentrando no *turbilhão do tempo* e lembrando grandes carnavais em comparação com aqueles vivenciados ao lado da repressão existente no país com certo saudosismo. Some-se a esse fato a respeitabilidade que o folião, em sua maioria, deu às determinações da lei, ao ponto da polícia registrar alguns incidentes normais em eventos de rua com grandes públicos, como por exemplo, perda de documentos.

À guisa de conclusão, o período designado como Carnaval de Chumbo reuniu elementos que permitiram uma possibilidade de entendimento da mentalidade do Estado em relação à festa de forma a determinar que a censura e a repressão existentes aos foliões podem ser consideradas de forma *branca*, isto é, ocorriam inicialmente de forma subliminar, mas poderiam evoluir para uma situação mais grave, contando com o uso do efetivo policial. No sentido de brincar retomando a memória de uma folia, observando as mudanças e voltando os olhos para o passado, encontrar referências para as práticas carnavalescas era uma questão de resistência para os brincantes, que pareciam não se importar em sofrer as ações policiais caso suas atitudes fossem julgadas “fora dos padrões”, pois o tom da brincadeira era dado pela criatividade, pela espontaneidade e pela capacidade de inventar.

Observando estas memórias, é pertinente retomar aqui o pensamento de Pierre Nora (1993) a respeito da constituição da História pelas memórias, quando o mesmo diz que reconhecer também que a oralidade reserva suas diferentes verdades e a História precisa mediar o sentido do discurso que advém da memória, uma vez que o passado pela memória passa a ser revisitado como lugar que separa a verdade desta, pois “*nossa percepção do passado é a apropriação veemente daquilo que sabemos não mais nos pertencer*” (p.20).

Assim, as *memórias da folia* demonstram, através das prisões, que não havia arrependimentos quando a intenção era a diversão, a descontração, o sentimento de euforia extrema, a originalidade, inventividade e outros aspectos que caracterizam o Carnaval em seu conjunto de práticas.

Na contramão desse discurso, a atuação do Estado se faz presente de forma enérgica pelo controle das práticas de forma a cerceá-las ao ponto de serem esquecidas e ficarem encerradas nas memórias dos foliões como expressões que não somente teriam a intenção de caracterizá-los, mas que também fosse exemplos de representações de expressões que não eram permitidas segundo um código de condutas rigoroso para o período. Para fomentar este discurso, cabe a observação de Halbwachs, onde este propõe que as lembranças jogam as memórias coletivas e histórica em um universo permeado pela sensação de pertencimento, ou seja, o passado percebido e o presente compreendido constituem os acontecimentos que permitem às pessoas, segundo o autor, se encontrarem no tempo. (2006)

Através dessas sensações, brincar e prender, extravasar e reprimir representou o conjunto simbólico de *uma constante epidemia* que era o Carnaval nos Anos de Chumbo para estes brincantes. Embora não pudessem, muitas vezes, agir autenticamente, estes procuravam seus lugares de enunciação no decurso da História e encontravam formas muito particulares de serem sinfonias foliãs em um tempo de dureza, perseguição e exclusão social.

Referências:

Bibliográficas

- ANSARA, Soraia. **Memória Política, Ditadura e Repressão no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2009.
- BURITY, Joanildo & VAINSENER, Semira Adler. **Escurecimento no fim do túnel: o cotidiano das famílias de presos no estado de Pernambuco**. Recife: FJN, Editora Massangana, 2005.
- CALDAS, Alberto Lins. **Oralidade, texto e história: para ler a história oral**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.
- COSTA, Haroldo. **Política e Religiões no Carnaval**. São Paulo: Irmãos Vitale, 2007.
- DUVIGNAUD, Jean. **Festas e Civilizações**. Fortaleza: Edições UFC, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2004.
- HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.
- LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.
- MICELI, Sérgio (org.). **Estado e Cultura no Brasil**. São Paulo: Ed. Difel, 1984.
- MORAIS, Paulo. **Segurança Pública e as Organizações Policiais**. Recife: Bagaço, 2008.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 6ª Ed., Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

Periódicos

- Diário de Pernambuco – fev. 1968/ fev. 1971/ fev. 1972/ mar. 1973/ fev. 1975
- Diário da Manhã - fev. 1969
- Jornal do Commercio – fev. 1968/ fev.1971

Revistas

- NORA, Pierre. *Entre Memória e História - a problemática dos lugares*. In **Projeto História**: Revista do Programa de Pós-Graduação da PUC-SP, São Paulo, n.10, p.07-28, dez. 1993.

Documentos

- Acervo Katarina Real/FUNDAJ, Jp. 8 doc. 792 (recorte de Jornal – fev. 1969).
- Decreto-Lei n° 1004 (Código Penal de 1969). Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=227135>. Acesso em out. 2009.